

de natureza criminal e atuação perante o Foro Criminal de Abaetetuba.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça Criminais tem, ainda, as seguintes atribuições comuns, relativamente aos processos e procedimentos administrativos e judiciais de natureza cível e criminal referentes:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal; da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal);

IV - a medidas cautelares alusivas aos inquéritos policiais;

V - à autorização judicial para cremação de cadáveres e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; e

VI - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

Seção II

Da Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais

Art. 6º A Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais é composta pelo 2º cargo de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos administrativos e judiciais de natureza cível relacionados:

I - à família, à sucessão e aos registros públicos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público;

II - às fundações e entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial;

III - a mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, *habeas-data* e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública, ou contra esta intentadas, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público; e

IV - à educação, à saúde e aos demais direitos fundamentais, cabendo-lhe a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único. A 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais tem, ainda, atribuições nos processos e procedimentos em tramitação na(s) Vara(s) da Comarca de Abaetetuba pertinentes às atribuições do cargo, exercidas, no caso específico dos incisos I e II deste artigo, em comum com a 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa da Probidade Administrativa, por distribuição.

Seção III

Da Promotoria de Justiça Cível e de Defesa da Probidade Administrativa

Art. 7º A Promotoria de Justiça Cível e de Defesa da Probidade Administrativa é composta pelo 4º cargo de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos administrativos e judiciais de natureza cível relacionados:

I - à família, à sucessão e aos registros públicos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público;

II - às fundações e entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial;

III - à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

IV - à defesa do consumidor; e

V - ao meio ambiente, ao patrimônio natural e cultural e à habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano.

Parágrafo único. A 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa da Probidade Administrativa tem, ainda, atribuições nos processos e procedimentos em tramitação na(s) Vara(s) da Comarca de Abaetetuba pertinentes às atribuições do cargo, exercidas, no caso específico dos incisos I e II deste artigo, em comum com a 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, por distribuição.

Seção IV

Da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, das Pessoas com Deficiência, do Idoso e dos Órfãos, Interditos e Incapazes

Art. 8º A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, das Pessoas com Deficiência, do Idoso e dos Órfãos, Interditos e Incapazes é composta pelo cargo de 3º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, das pessoas com deficiência, do idoso e dos órfãos, interditos e incapazes, cabendo-lhe atuar:

I - perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e demais conselhos específicos;

II - na área protetiva em defesa dos direitos fundamentais da

criança e do adolescente, na forma do art. 227 da Constituição Federal, e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 1990, inclusive os relacionados à saúde, de expressão individual;

III - nos feitos atinentes à apuração de ato infracional atribuído ao adolescente, até a conclusão do respectivo processo judicial de conhecimento, na forma do art. 201, incisos I e II, da Lei nº 8.069, de 1990;

IV - nos processos judiciais de execução de medidas socioeducativas, sendo responsáveis pela fiscalização das entidades governamentais e não governamentais executoras de programas de atendimento socioeducativo a adolescentes autores de atos infracionais;

V - nos feitos relativos a pessoas com deficiência, idosos e pessoas sob o amparo da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001; e

VI - nos feitos atinentes à promoção dos direitos e defesa dos interesses de órfãos, interditos e incapazes.

Parágrafo único. A 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, das Pessoas com Deficiência, do Idoso e dos Órfãos, Interditos e Incapazes tem, ainda, atribuições nos processos e procedimentos em tramitação na(s) Vara(s) da Comarca de Abaetetuba pertinentes às atribuições do cargo.

Sessão V

Das Atribuições Comuns

Art. 9º Os Promotores de Justiça de Abaetetuba atuarão perante o Juizado Especial Criminal em sistema de rodízio, mediante escala previamente elaborada pelo Coordenador do Polo Administrativo Regional de Abaetetuba (Região Administrativa 06 - RA/MP 06).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 11. Os Promotores de Justiça de Abaetetuba poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 12. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licenças ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente por outro integrante das Promotorias de Justiça de Abaetetuba.

§ 1º Sendo inviável a substituição automática, o Promotor de Justiça interessado deverá comunicar o fato ao Coordenador do Polo Administrativo Regional, para fins de indicação do substituto.

§ 2º Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto ou ao Coordenador do Polo Administrativo Regional do Ministério Público, para fins de substituição.

Art. 13. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço, observando o seguinte:

I - mediante requerimento do interessado; ou

II - excepcionalmente, de ofício, por ato fundamentado, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 14. Os assessores e estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade à disposição e supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentares dos próprios assessores e estagiários.

Art. 15. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos na Promotoria de Justiça de Abaetetuba.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de maio de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MÊDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Protocolo 834446

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2015-MP/PJO

A Promotora de Justiça de Óbidos, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório Preliminar nº 001/2015-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Óbidos, situada na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, Fone: (93) 3547 1168. Portaria: 001/2015-MP/PJO

Reclamados: Prefeitura Municipal de Óbidos e Secretaria Municipal de Educação de Óbidos.

Assunto: Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Óbidos, conforme determina o Art. 8º da Lei nº 13.005/2014.

Lilian Regina Furtado Braga - Promotora de Justiça

Protocolo 834438

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2015-MP/PJO

A Promotora de Justiça de Óbidos, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório Preliminar nº 002/2015-MP/PJO, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Óbidos, situada na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, Fone: (93) 3547 1168. Portaria: 002/2015-MP/PJO

Reclamados: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Óbidos.

Assunto: Acompanhar o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Óbidos.

Lilian Regina Furtado Braga - Promotora de Justiça

Protocolo 834442

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Nº 000090-151/2015

PORTARIA Nº 011/2015

Data da instauração: 20/05/2015

Interessado: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Investigado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA

Objeto: Apura possíveis irregularidades cometidas no SEBRAE.

Promotora de Justiça: Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

Protocolo 834449

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2015 - 1ª PJM

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Militar, torna pública a instauração do Inquérito Civil, que se encontra disponível na Promotoria de Justiça Militar, Rua 16 de novembro, nº 486. Belém - PA.

Inquérito Civil Nº 002/2015 - 1ª PJM

Objetivo: Apurar a licitude dos valores referentes ao soldo recebido pelo CEL QOPM R/R Daniel Borges Mendes, a fim de que seja publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Belém - PA, 15 de maio de 2015.

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, 1º Promotor de Justiça Militar, e.e.

Protocolo 834474

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2015 - 2ª PJM

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Militar, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal, que se encontra disponível na Promotoria de Justiça Militar, Rua 16 de novembro, nº 486. Belém - PA.

Procedimento Investigatório Criminal Nº 002/2015 - 2ª PJM

Objetivo: apurar os fatos redacionados em termo de depoimento